



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA N° \_\_\_\_ / 2025**

**Emenda Modificativa ao PNE, referente à  
Meta 1.a. do Anexo do Projeto de Lei.**

Apresentação: 20/05/2025 18:26:20.203 - PL261424  
EMC 2858/2025 PL261424=>PL2614/2024  
EMC n.2858/2025

Art.1º A Meta 1.a do Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Meta 1.a: Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE”.

**JUSTIFICATIVA**

**1. Direito à educação e desenvolvimento integral:** A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso IV, assegura como dever do Estado a oferta de educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade. A ampliação da meta para 75% representa um passo efetivo para garantir o direito à educação desde a primeira infância, etapa crucial para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo. Pesquisas apontam que a aprendizagem precoce e a socialização nessa faixa etária têm impactos duradouros sobre o desempenho escolar futuro, além de promoverem igualdade de oportunidades.

**2. Combate às desigualdades sociais e de gênero:** A ampliação do acesso às creches é um importante instrumento de equidade social. Famílias em situação de vulnerabilidade, principalmente chefiadas por mulheres, são diretamente beneficiadas com a oferta de vagas em creches públicas, possibilitando maior inserção e permanência no mercado de trabalho e geração de renda. Isso contribui para a redução das desigualdades de gênero e sociais, além de fortalecer a economia familiar.

**3. Demanda crescente e mudança demográfica:** Dados do IBGE e do Censo Escolar demonstram que a demanda por vagas em creches vem crescendo de forma contínua. Ainda que a taxa de natalidade esteja em queda, a conscientização sobre a importância da educação infantil vem crescendo, gerando maior pressão por acesso. A meta de 60% já não reflete esse novo contexto social e educacional. A elevação para 75% responde a essa demanda real e ao compromisso do Estado com o desenvolvimento integral da infância.





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**4. Alinhamento com experiências internacionais bem-sucedidas:** Países que investiram fortemente na educação infantil, como os nórdicos, o Canadá e a França, colhem frutos em termos de melhor desempenho educacional, coesão social e desenvolvimento econômico. A meta de 75% aproxima o Brasil desses padrões internacionais, posicionando a educação infantil como um eixo estruturante das políticas públicas educacionais.

**5. Viabilidade técnica e orçamentária com planejamento adequado:** Com a devida priorização política e orçamentária, é viável alcançar o patamar de 75% de cobertura. A utilização de instrumentos de cooperação federativa, como o regime de colaboração entre União, estados e municípios, aliada ao apoio técnico e financeiro, permite ampliar a oferta de vagas com qualidade e equidade.

Desta forma, a elevação da meta de atendimento em creche para 75% é uma medida estratégica e urgente, que coloca a primeira infância no centro da política educacional brasileira. Ela reforça o compromisso com os direitos das crianças, com a superação das desigualdades e com o desenvolvimento sustentável do país, sendo plenamente justificável à luz das evidências, da legislação vigente e das necessidades atuais da sociedade.

**Deputado Cobalchini  
MDB-SC**

Apresentação: 20/05/2025 18:26:20.203 - PL261424  
EMC 2858/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.2858/2025



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256645817200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini